



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 23 de dezembro de 2022.

ATA DA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

24/11/2022

Ao vigésimo quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 14h30min na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP, através da plataforma “Google Meet” realizou-se a quadragésima quinta reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Nilda Rodrigues, Viviane Vilela Rezende Neves. **Ouvintes:** Anderson Carlos, Roberta Freire Arruda, Roberta Reis, Valéria Cristina Mari Silva. **II – PAUTA:** Deliberação para autorização de abertura de procedimento administrativo referente à apuração de prática de Assédio moral no CAMPREV – SEI CAMPREV. 2022.0002782-90. O Secretário iniciou a reunião saudando a todos e em seguida, foi lida a ordem do dia. Depois, foi realizada a leitura do SEI CAMPREV. 2022.0002782-90. Terminada a leitura, o Presidente explicou que os casos de assédio cometidos por servidores eleitos vêm para o CMP, conforme determina o Regimento Interno do CMP e, caso seja aprovada a abertura do procedimento administrativo, o Conselho indicará um dos membros para compor a comissão, afirmando ainda que essa não é uma pauta da qual gosta de tratar. Em seguida, a Conselheira Viviane concordou com o Presidente sobre não gostar de tratar de uma pauta assim e disse que se tiver algum servidor se sentindo ofendido nos seus direitos ou suas atividades, terá o direito de ter um procedimento administrativo que dê oportunidade para que possa falar e para que a outra parte possa se defender. Explicou que não é contrária à abertura do procedimento administrativo para apuração dos fatos. No entanto, disse que quando uma denúncia é recebida, mesmo que seja anônima, é necessária uma qualificação, mas o ofício do STMC cita Diretores, servidores e diversas queixas, não tendo remetente, destinatários e fatos e, por isso, não tem a qualificação mínima, estando inapta. Desta forma, entende que o Diretor Presidente deveria retornar o ofício ao STMC, já que o ofício deles fomentou o início disso tudo, além de que, se houve denuncia de uma servidora feita no CAMPREV, deveria vir um ofício direto para a servidora, mas o Diretor Presidente está usando um ofício do STMC que não nos diz muito. Argumentou que o ofício deve ser retornado ao STMC para que seja dito mais sobre o assunto, mesmo que não queiram citar os nomes em razão do artigo 149 da Lei Orgânica Municipal, eles devem narrar os fatos, pois se dermos prosseguimento ao processo correremos grandes risco de sermos injustos, lembrando ainda que, embora usemos o Regimento Interno como amparo legal tem o Código de Ética do CAMPREV, o qual pede que a peça inicial de procedimento administrativo tenha algumas qualificações mínimas. O Conselheiro Moacir concordou dizendo que são investigados fatos e não pessoas. O Presidente em resposta, disse que na Prefeitura é aberto um procedimento administrativo que pode ou não virar sindicância, mas disse que aqui o Conselho não entra no mérito e, pelas informações, o STMC tem documentos do próprio servidor. Disse que esse processo deve ser feito de maneira sigilosa para que as pessoas sejam protegidas e que o papel do Conselho é de somente autorizar a abertura do procedimento administrativo em razão de se tratar de servidor eleito. A Conselheira Viviane em resposta, disse que no ofício o STMC não diz que é de servidor eleito, pois foi encaminhado aos Diretores sem indicação, mas no ofício encaminhado ao CMP é dito servidora eleita e é possível fazer uma dedução cognitiva para saber de quem se trata o que considera muito sério. O Conselheiro Moacir concordou com a Conselheira Viviane

dizendo que não é contra, pois se for necessário, os fatos devem ser apurados e deve ser dada a defesa à pessoa acusada, mas entende que não podemos “pegar o cheque em branco” e autorizar que seja aberto o procedimento sem fato. Contou que já houve problemas como esse anteriormente com uma possível judicialização e entende que existe grande possibilidade de ser revertida, por isso, não se sente confortável em autorizar. A Conselheira Viviane concordou completando que, se for autorizado pela maioria, poderá ser revogado por um mandado de segurança preventivo. Em seguida, o Conselheiro Fernando disse que os fatos devem ser narrados dentro do processo de sindicância e, se constatado que não houve nada, será arquivado e encerrado. O Conselheiro Moacir em resposta enfatizou que não podemos assumir um juízo de valor e do mérito, mas devemos ter requisitos mínimos e formais para autorizarmos a abertura de uma denúncia. O Presidente respondeu que havia aberto a reunião dizendo que não iríamos julgar nada, já que não entramos no mérito e que não passará a mão na cabeça de assediador. A Conselheira Viviane em resposta reafirmou que o ato de abertura será revogado por um mandado de segurança preventiva por não ter fatos e estar ineficaz e explicou que estava trazendo uma situação que é muito simples de se resolver. O Presidente respondeu dizendo que o Conselho não entra no mérito e que existe um procedimento regimental de que, para se iniciar o procedimento, são necessários à autorização do Conselho Municipal de Previdência e, por se tratar de caso de assédio os documentos não serão postos no colegiado em razão do sigilo. A Conselheira Viviane leu em seguida o artigo 10 da Resolução 02/21, que diz que *“As denúncias para efeito de descumprimento total ou parcial deste Código, deverão ser encaminhadas ao Comitê de Ética contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do servidor/Conselheiro investigado/segurados; Prova ou indício de autoria da transgressão ética. Parágrafo único: A denúncia poderá ser anônima desde que devidamente instruída com elementos consubstanciados, através de uma averiguação preliminar realizada pela comissão de Ética que poderá resultar na instauração de processo ético.”* Destacando que a denúncia deve ser instruída com elementos consubstanciados, explicando que é necessário, no mínimo, as informações dos fatos. O Presidente em resposta disse que a fala da Conselheira é redundante e reafirmou que não é possível dar abertura ao procedimento sem autorização do Conselho Municipal de Previdência, mas quem verificará se cabe processo ou não, será a comissão que será instalada com a participação de um membro desse colegiado. O Conselheiro Miranda, disse que ninguém do Conselho é a favor do assédio e nenhum de nós passará a mão na cabeça de assediador, explicando que a Conselheira Viviane está dizendo que a abertura desse processo está inapta pela falta de informações e, se nós votarmos para que o processo seja aberto, daremos carta branca para que seja feita uma “caça as bruxas”. Dessa forma, explicou que o pedido é que seja retornado ao Diretor Presidente para que ele cumpra o que é necessário no processo e nos devolva, pois os Conselheiros, diante das questões pontuadas e com todas as exigências protocolares, queremos abrir a comissão, pois nenhum de nós é a favor de assediadores. Em seguida, o Conselheiro Fernando disse que tem um entendimento diferente, pois nós apenas damos autorização para o prosseguimento da abertura do processo e quem decidirá se será aberto ou não, é a comissão, que também analisará os requisitos mínimos para a abertura da sindicância. Em resposta, o Conselheiro Moacir disse que não poderia autorizar algo que não possui um fato determinado, explicando ainda que trabalhou na Assessoria Jurídica na Secretaria Municipal de Educação e já encaminhou ao DPDI diversos pedidos de abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e todos possuíam fato determinado. Reforçou que é necessário haver fatos para que possamos aprovar algo. O Conselheiro destacou que um dos princípios que regem a Constituição Federal é o da dignidade humana, o qual nos obriga a investigar fatos determinados, e não pessoas. Salientou que, sem o fato, não temos qualquer procedimento. O Presidente em resposta, disse que o fato é o assédio dentro do CAMPREV e que os Conselheiros estavam interferindo em uma função que é da Comissão que será composta posteriormente para esse fim. A Conselheira Viviane discordou do fala do presidente do CMP e exemplificou que a denúncia deve constar onde o servidor está lotado, a sua matrícula e o fato determinado, conforme o artigo 149, para que a comissão averigüe e decida qual tipo de falta foi cometida. Explicou que com essas informações genéricas, corremos o risco de atingir qualquer servidor eleito. Depois, o Conselheiro Misael disse que havia feito à leitura do SEI encaminhado, assim como fez a leitura do regimento e do código de ética, e teve a impressão de que se dermos a autorização conforme a denúncia foi escrita sem as especificações, poderá ser utilizada para qualquer assédio de qualquer Diretoria. O Conselheiro Moacir concordou com a fala do Conselheiro Misael, dizendo que essa é uma questão fundamental do Direito. O Conselheiro Misael em resposta, disse que essa é uma questão que o incomoda muito, pois quando toma conhecimento de um caso de assédio, a única preocupação que tem é de que os fatos sejam apurados e de que a parte culpada seja responsabilizada. Afirmou que concorda com qualquer abertura desde que seja especificada. O Presidente em resposta, disse que o fato é a denúncia de assédio exposta por vários servidores publicados pelo STMC, mas a averiguação só começará com a autorização do CMP. Posteriormente, o Conselheiro Miranda disse que, após leitura dos documentos, entende que os

Diretores é que estão sendo assediados, pois quando são invisibilizados, não obtendo respostas e tendo falas desconstruídas ou silenciadas, estão, conforme regras legais, sendo assediados. Disse que dessa forma pode sair da reunião e denunciar que está acontecendo assédio administrativo sobre os diretores e conselheiros. Reforçou a fala de que o processo deve ser devolvido para que os fatos sejam indicados e não nominalizados. Lembrou que o Conselheiro Moacir é advogado especialista e que afirmou que existem erros técnicos no procedimento e isso deve ser levado a sério, pois do contrário nós também seremos assediados com a mesma truculência e autoritarismo que está sendo encaminhada a questão. Após, a Conselheira Débora disse que vê muitos problemas quando o Presidente faz alguns direcionamentos na reunião, pois se existe assédio no CAMPREV, o Presidente, provavelmente sabe do assunto por conversas de bastidores, mas nós precisamos de fatos determinados, pois esse SEI está muito vago. Disse também que está contemplada com as falas dos Conselheiros Viviane, Moacir, Miranda e Misael de que o processo deve ser devolvido para acrescentarem as informações e que ninguém é a favor do assédio, explicando ainda que não estamos dentro do CAMPREV como o Presidente e que, em sua fala, está praticamente afirmando que houve um caso de assédio, sendo que os Diretores sequer responderam o SEI da denúncia. O Presidente em resposta disse que tem total convicção pelo encaminhamento, mas caso o Conselho opte por outro encaminhamento irá aceitar e respeitar. Em resposta a Conselheira Débora, disse que não tem conhecimento de tudo e não tem acesso aos documentos. Em seguida, o Conselheiro Fernando sugeriu que o documento fosse devolvido ao Diretor Presidente para que ele solicitasse um parecer da Procuradoria do CAMPREV. A Conselheira Viviane respondeu dizendo que esse era o encaminhamento que ela e o Conselheiro Moacir haviam proposto anteriormente, mas concorda com o Conselheiro Fernando por entender que esse é o melhor encaminhamento para que tenhamos segurança jurídica e para que possamos iniciar o procedimento da maneira certa e não seja revogado judicialmente tão rápido. A Conselheira Nilda fez suas considerações dizendo que podemos autorizar a abertura da sindicância, mas para que o Diretor Presidente solicite que seja aberta uma sindicância ou investigação não é necessária nossa autorização, apenas quando ele tiver os elementos para iniciar uma apuração. O Conselheiro Moacir em resposta, explicou que, para que possamos autorizar qualquer abertura de sindicância, precisaremos de um fato determinado, mas não faremos o juízo de valor. A Conselheira Nilda respondeu reafirmando que, para que o Diretor Presidente averigue se o fato existe, não é necessária nossa autorização. O Presidente disse que não concorda que a nossa autorização esteja no regimento, pois quando a autoridade competente não toma providência de uma denúncia, ela estará se omitindo. Disse que abomina o assédio, mas não pode fazer juízo de valor e, conforme as falas dos Conselheiros Moacir e Nilda, precisamos de elementos. A Conselheira Viviane respondeu dizendo que havia sido a primeira a falar isso e que gostaria de ser citada igualmente, pois do contrário estaria sendo assediada por ser excluída, sendo que foi a primeira a trazer essa tese. O Presidente em resposta a Conselheira Viviane, disse que havia citado os Conselheiros Moacir e Nilda, porque haviam sido os últimos a falarem e não excluiu ninguém. A Conselheira Viviane disse que também gostaria de ser contemplada e que não está desmerecendo os Conselheiros, mas a fala do Presidente faz parecer que o que foi falado por eles é mais importante do que havia dito. Na sequência, o Conselheiro Miranda disse que somos assediados o tempo todo, porque nossas falas são negadas e não são levadas a sério. O Presidente respondeu dizendo que está pedindo as opiniões de todos os Conselheiros e seria assédio se deixasse alguém de fora do debate. A Conselheira Viviane em resposta, disse que o Presidente havia a excluído no sentido de fingir que não ouviu o que ela havia dito e enaltecer a mesma fala de outras pessoas, acrescentando que quer que isso mude. O Conselheiro Miranda disse que são as mesmas falas e que a única pessoa que deveria escutar e catalisar toda a potência das nossas falas é quem nos negligencia, o Presidente. O Presidente questionou o Conselheiro o que negligencia, pois todas as falas ficam em atas. O Conselheiro Miranda em resposta, disse que desde o início da reunião a Conselheira Viviane pede a palavra e nos traz os princípios primordiais para que possamos entender o que estamos fazendo e os demais Conselheiros fazem a mesma reflexão, mas quando o Presidente recolhe a fala em suas justificativas, cita apenas os Conselheiros que têm interesse na sua fala, invisibilizando as falas “da oposição”. O Presidente em resposta, disse que respeita a fala do Conselheiro, mas discorda que invisibiliza a fala de algum Conselheiro, pois está convidando todos os Conselheiros a se pronunciarem e está tentando ser o mais democrático e correto possível, já que essa é uma reunião diferente. A Conselheira Débora disse que os Conselheiros tem a opção de não falarem e que essa não é uma reunião diferente das demais. Destacou que hoje não haveria reunião, mas o SEI foi criado em menos de 24 horas e a reunião foi convocada em 6 horas após o SEI ser publicado, explicando ainda que não existem diferenças entre os assuntos que vem para o conselho, pois todas as reuniões são importantes. O Presidente respondeu dizendo que essa é sim, uma reunião diferente com um assunto complexo e não é prazeroso conduzir uma reunião como essa, mas tem o entendimento de que qualquer apuração de fato será feita após a autorização do Conselho. A Conselheira Débora lembrou

na sequência, que conforme a fala do Diretor Presidente houve outro caso de assédio e não foi encaminhado ao CMP, o que o Presidente respondeu dizendo que apenas os casos envolvendo servidores eleitos são encaminhados ao CMP. Depois, o Conselheiro Henry disse que não havia se manifestado por não ter conhecimento de causa sobre o assunto, mas ouviu atentamente todas as colocações dos Conselheiros e, em sua análise, entende que a autorização do Conselho pode ser dada da maneira que foi solicitada, pois foi contemplado com o que foi descrito sobre o fato no SEI e o maior detalhamento desse fato, trará de forma publica as questões que devem ser analisadas de maneira privada pela comissão de sindicância. Posteriormente, o Presidente respondeu à Conselheira Débora afirmando que a presente reunião seria para leitura de ata, mas conforme o regimento, quando nos é encaminhado um documento como esse, devemos tomar providência de imediato e, desta forma, está apenas cumprindo seu papel. A Conselheira Eliana fez suas colocações dizendo que, embora a convocação tenha chegado em cima da hora, teve a oportunidade de ler o regimento, a lei orgânica e o código de ética, e diversas vezes os Conselheiros falaram sobre o regimento, mas o artigo que faz essa determinação está extremamente contaminado, sendo necessária uma análise muito rigorosa, já que não está em consonância com o código de ética e tem algumas colocações que considera aberrações. Disse que está contemplada com os argumentos jurídicos dos Conselheiros Viviane e Moacir e com os argumentos éticos trazidos pelos Conselheiros Miranda, Misael e Débora. Explicou em seguida, que gostaria de retomar a pauta. Disse também que não iremos deliberar hoje em razão da falta de elementos do documento, mas não nos eximiremos dessa responsabilidade. Após, a Conselheira Christiane disse que havia escutado todas as opiniões e concorda em partes com o que foi dito pelos Conselheiros em relação à falta de elementos, mas também concorda com a fala do Conselheiro Henry de, caso for publicada informação mais específica do fato, irá comprometer o sigilo. Disse que, conforme o código de ética, a nossa função é somente permitir a abertura do processo, mas o restante quem decide é a comissão. Explicou que concorda com a sugestão dos Conselheiros Fernando e Viviane sobre encaminhar à Procuradoria, mas não vê empecilho para que aprovemos. Logo após, o Conselheiro Pereira disse que havia escutado todas as opiniões, mas entende que houve uma denúncia e devemos apurar nos cabendo apenas autorizar para que uma comissão decida com mais legalidade. O Presidente disse na sequência, que ao ser autorizado deveremos garantir a participação de um membro do CMP na comissão. A Conselheira Viviane manifestou o desejo de votar, pois não é contra a averiguação. Entende que os fatos precisam ser averiguados. Questionou qual seria a proposta de encaminhamento, pois entende que existe outra proposta para além da abertura do procedimento que é devolver o documento ao Diretor Presidente para que ele complemente as informações, bem como, consulta jurídica dos procedimentos a serem seguidos. Disse que quer poder votar a favor da abertura do procedimento para não levar a responsabilidade de ter votado contra a abertura do procedimento de averiguação do suposto assédio, mas o documento está frágil. Explicou que isso não irá demorar e nos trará segurança jurídica para que, assim que o documento retornar possa votar pela autorização, reforçando a fala do Conselheiro Moacir de que não averiguamos pessoas, mas sim, fatos. Reafirmou que gostaria de votar, mas com os requisitos mínimos apontados conforme a resolução que versa sobre o código de ética. O Presidente em resposta, disse que o conselho está dividido, pois tem o entendimento de que os Conselheiros irão solicitar ao Diretor Presidente para que sejam colocados os fatos, mas os fatos não podem ser expostos em razão do sigilo e sem o conselho autorizar o Diretor Presidente não pode investigar os fatos. Posteriormente, foi lido o artigo 9º do regimento interno. O Presidente disse em seguida, que a autorização é para dar início a uma verificação para saber se o fato existe. Depois, o Conselheiro Miranda reforçou que não é preciso trazer os nomes, apenas os fatos para que o procedimento seja iniciado. Disse que o STMC certamente apresentou os fatos que caracterizaram assédio, mas no SEI o tipo do assédio sequer está caracterizado, explicando que existem vários níveis de assédio, como do vertical descendente para o vertical ascendente, do horizontal para o misto. Sugeriu que os Conselheiros leiam o SEI CAMPREV. 2022.0002593-17 para que vejam o nível de truculência e autoritarismo que o Diretor Presidente trata a Diretora Previdenciária em uma questão administrativa dentro da Diretoria, dizendo que, talvez esse seja o assédio. Disse que, nos despachos do referido SEI, é assustador o nível das conversas descritas e tem um peso enorme nessa situação que estamos debatendo. Explicou que precisamos ficar atentos, pois autorizaremos, inclusive dentro do CMP, uma “caça as bruxas”. Em seguida, o Conselheiro Fernando disse que o parágrafo primeiro do artigo 9º diz que “*O Conselho Municipal de Previdência, recebida à representação, de imediato a submeterá à deliberação de seu colegiado*”, desta forma, o segundo parágrafo dispõe que “*Acolhida à representação, esta será encaminhada ao Diretor-Presidente do CAMPREV*”. Assim, explicou que essa representação não deveria ter sido recebida pelo Diretor Presidente e deveria ter vindo direto ao colegiado para deliberação e encaminhamento para o Diretor Presidente instaurar o processo administrativo e nomear a comissão. Disse que não devemos retornar o documento ao Diretor Presidente, pois devemos apenas deliberar se o processo administrativo deve ser

aberto ou não. O Presidente em resposta, disse que, provavelmente, o STMC não tinha conhecimento do regimento e por isso encaminhou ao Diretor Presidente. O Conselheiro Fernando em resposta, disse que o CAMPREV, assim que recebeu o protocolo, deveria ter nos encaminhado. A Conselheira Débora em resposta ao Conselheiro Miranda, disse que o SEI que havia mencionado foi enviado há dez dias ao CMP e é de extrema importância fazer a leitura dele, mas não houve a mesma urgência como a pauta dessa reunião. O Presidente respondeu lendo o primeiro parágrafo do artigo 9º do regimento interno, dizendo que devemos ficar a par de imediato depois de recebida à manifestação e por isso inverteu a pauta, que seria apenas para leitura de atas. Disse também que para o primeiro encaminhamento, deveremos decidir se será devolvido ao Diretor Presidente para que depois possamos deliberar se a abertura será autorizada. O Conselheiro Miranda na sequência, disse que havia entendido que o Conselheiro Fernando havia proposto mais um encaminhamento. O Conselheiro Fernando disse que, recebida a representação, devemos acolhê-la ou não, nos termos do artigo 9º, §1. Explicou ainda que, como existe uma dúvida jurídica, opinou por encaminharmos o documento para a Procuradoria jurídica para que deem um parecer do melhor encaminhamento, ou ainda, podemos acolher a representação e encaminhar ao Diretor Presidente para que seja aberto o procedimento. Os Conselheiros Eliana, Miranda e Moacir concordaram com a primeira sugestão do Conselheiro Fernando. O Presidente em seguida, questionou o que iremos dizer ao procurador, o que a Conselheira Viviane respondeu dizendo que devemos falar que estamos em dúvida com relação à configuração dos fatos. Disse que é importante que isso seja citado, pois a denúncia veio inapta e precisamos saber o procedimento e se precisa ser mais bem elaborado. O Presidente disse que, no seu entendimento, o fato apenas existe dentro de um procedimento administrativo. A Conselheira Viviane disse que não devemos perguntar à Procuradoria apenas sobre o procedimento, mas sim o que deve conter na peça de representação, o que o Conselheiro Fernando acrescentou que devemos perguntar também o que devemos analisar. Os Conselheiros Eliana e Miranda disseram em seguida, que havíamos chegado a um consenso. O Conselheiro Miranda disse então, que o encaminhamento seria para que a Procuradoria analise se a peça precisa de mais objetividade e a Conselheira Viviane completou que o procedimento também é importante e devemos colocar o que está contendo na peça e qual o procedimento. A Conselheira Eliana destacou que o conselho não está se eximindo de sua responsabilidade. O Presidente em resposta, disse que retira a fala de “passar a mão na cabeça” de assediador, pois foi um equívoco. Disse que o documento será devolvido ao Diretor Presidente solicitando mais informações. O Conselheiro Miranda em resposta, disse que conforme o artigo 9º, essa representação deveria ter sido trazida diretamente ao CMP e que o Presidente tem autoridade para encaminhar direto para a Procuradoria. A Conselheira Viviane respondeu reafirmando que é necessária a descrição do ocorrido, pois apenas a palavra assédio no documento é inapta, o que o Presidente respondeu dizendo que, se o Diretor Presidente fizer dessa maneira, fará uma acusação de assédio. A Conselheira discordou dizendo que ele deverá apenas narrar o ocorrido. A Conselheira Débora sugeriu que, no ofício do encaminhamento sejam colocadas as questões dos Conselheiros Fernando, Moacir e Viviane. O Conselheiro Miranda sugeriu na sequência, que os Conselheiros ajudassem na elaboração do ofício para que ele tenha maior expressão do debate que fizemos. O Presidente disse então, que irá encaminhar o documento ao Diretor Presidente solicitando uma resposta da Procuradoria se manifestando acerca das dúvidas dos Conselheiros e não deliberaremos hoje, mas isso não é algo que devemos postergar. Em seguida o Presidente do CMP nos termos do Regimento Interno deu a palavra ao Secretário Denilson para que se manifestasse e o mesmo disse que vê com muita tristeza o esforço coletivo impressionante de alguns Conselheiros em tentar impedir a averiguação de uma denúncia de um suposto assédio moral no Instituto e que é inadmissível que isso ainda acontece no serviço público e está perplexo com as falas e tentativas de impedir o encaminhamento do procedimento. Disse que compactua e concorda 100 % com as palavras do Conselheiro Henry e que qualquer elemento que os Conselheiros busquem para saber do fato além do que diz o Regimento Interno do CMP, irá expor o servidor denunciante e, mesmo que não esteja indicada a pessoa que foi assediada, entende que é uma situação triste e que o Conselho está se eximindo da responsabilidade de fazer o encaminhamento de averiguação, pois os conselheiros estão questionando se o ofício deveria ter vindo direto para o Conselho ou para o Instituto e entende que o Regimento Interno não está sendo respeitado e reitera a situação constrangedora ao fato. Disse também que os Conselheiros com esse encaminhamento estão colocando em evidência o servidor que foi supostamente assediado. O Conselheiro Moacir em resposta, disse que o Secretário Denilson estava ofendendo os Conselheiros, pois o que disse é que devemos averiguar fatos e não pessoas. Explicou que os Conselheiros estão solicitando um parecer técnico da Procuradoria para que possamos encaminhar, pois se houver o fato determinado, todos irão concordar com a autorização para a abertura do procedimento. Disse também que o Secretário está ofendendo os Conselheiros, pois conforme sua fala anterior, os Conselheiros estão cometendo prevaricação. O Secretário Denilson disse em seguida, que vê com tristeza o encaminhamento dado pelos Conselheiros e que concorda com as falas do

Conselheiro Henry. Falou ainda que não foi permitido terminar sua fala. A Conselheira Viviane em resposta, disse que o Secretário está deturpando as falas dos Conselheiros e se o STMC publicar outro boletim dizendo que o CMP votou contra a abertura do procedimento, irá encontrar os responsáveis, pois estamos buscando segurança jurídica para que isso seja feito sem que pareça uma “caça as bruxas”. Disse que nessas interpretações sem parecer jurídico, já trouxeram prejuízos financeiros ao CAMPREV. O Secretário Denilson em seguida, disse que não pôde terminar sua fala e que havia sido cerceado. O Presidente disse que essa discussão final foi desnecessária e lamenta, explicando que o Secretário Denilson expressou uma opinião equivocada, pois estamos fazendo o encaminhamento de que colheremos mais informações antes de deliberar e, desta forma, em nenhum momento o conselho foi negligente. Disse que encerraria a reunião e que voltaríamos a essa discussão. A Conselheira Eliana disse que não tem pressa para encerrar a reunião e que o Secretário Denilson estava colocando sua insatisfação. O Presidente em resposta, disse que entende o Secretário Denilson, pois ele trabalha no CAMPREV, convive com os servidores que esperavam muito dessa reunião, pois a sua preocupação é que iremos proteger o assediador, mas não é essa a nossa intenção. O Conselheiro Miranda disse que, a fala do Presidente de que os servidores do CAMPREV esperavam uma decisão e o Secretário Denilson ficou triste porque achou que o conselho fosse deliberar, é assédio moral, pois entende que as pessoas estão se organizando para cometer assédio contra os Diretores. O Presidente em resposta, disse que isso deve ser denunciado, mas se for denunciado não vira ao conselho por não se tratar de servidores eleitos. Falou que o Secretário Denilson deu a sua posição, pois como servidor também tem o direito de falar, mas cortou a sua fala para não tumultuar a reunião. Posteriormente, o Conselheiro Miranda disse que os Conselheiros irão acompanhar o SEI na devolutiva ao Diretor Presidente e se demorar teremos que intervir, pois devemos ter concretude nos nossos diálogos. O Presidente em resposta, disse que o ofício será feito pela mesa e que, se houver dúvidas, os Conselheiros poderão contribuir e será respeitada a vontade do conselho. **III - DELIBERAÇÃO:** Encaminhar o documento referente ao SEI CAMPREV.2022.0002782-90 para o Diretor Presidente solicitando o fato determinado da denúncia e um parecer da Procuradoria acerca das dúvidas dos Conselheiros. **ENCERRAMENTO:** Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 22 de dezembro de 2022 por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Denilson Pereira de Albuquerque- Secretário do CMP, que a lavrei, pelos Conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Secretário(a) do CMP**, em 23/12/2022, às 14:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 28/12/2022, às 16:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/01/2023, às 12:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NILDA RODRIGUES, Vice Presidente**, em 05/01/2023, às 15:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/01/2023, às 16:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/01/2023, às 10:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/01/2023, às 23:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 12/01/2023, às 15:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 13/01/2023, às 14:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 30/01/2023, às 12:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 15/02/2023, às 11:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 17/02/2023, às 10:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7109594** e o código CRC **90FC3628**.
